



Registro 524
LIVRO 15
Folha 421 a 43
Data 13.10.2008

LEI N.º 1.319, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.008

Ataix
Responsável "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da municipalidade.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinado a permitir que todos possuam acessos a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer atividade-meio.

§ 2º Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o índice de desenvolvimento humano ou outros índices oficiais que venham a serem adotados pela administração pública.

Art. 3º Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de conta e avaliar seus resultados.

Parágrafo único. O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela sociedade civil.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – Transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – Transferências a conta do Orçamento Geral do Município;

BB

III – Transferências da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – Doações e legados;

VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de outubro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal